



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

005

C-SUPJUR Nº 003/2004

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A STAR
SEGUR LTDA. NA FORMA ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**, CPF nº 550.929.937-15, e **STAR SEGUR LTDA.**, com sede na Rua Francisco Ferreira Martins, nº 30, na cidade de Ewbanck da Câmara, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.424.629/0001-10, por diante denominada **CONTRATADA**, tendo como Diretor Comercial, **LEANDRO FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade N - 11.941.030 SSP/MG, CPF 046.631.216-40, residente na Rua Furtado de Menezes, bairro Furtado de Menezes, Juiz de Fora/MG, neste ato representado por seu Procurador **FERNANDO PINTO DUARTE**, brasileiro, casado, Coronel da Reserva, identidade nº 015674160-5 M.EX, CPF 033.434.567-72, com endereço comercial à Av. Presidente Vargas 45 / sl.1506, Centro, RJ (mandato de procuração acostado ao presente) segundo a documentação constante do processo nº 18.058/2003, que constitui parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização do DIRPRE "Ad Referendum" e ratificada pela **DIREXE** em sua 1.546ª Reunião, realizada em 30/12/2003, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato consiste na emissão, pela **CONTRATADA**, de Relatório de Avaliação de Riscos das áreas dos Portos Públicos do Rio de Janeiro e de Sepetiba, a partir da realização de vistorias técnicas específicas, bem como na sua integração com os demais Relatórios congêneres, preparados pelos Terminais Portuários existentes, a serem indicados pela **CDRJ**, consoante as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O preço total dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 389.750,00 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), para a confecção do Relatório de Avaliação de Riscos, e R\$ 89.750,00 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), relativamente à integração dos Relatórios a cargo dos Terminais Portuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura;
- 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega, pela **CONTRATADA**, do Relatório de Avaliação de Riscos à **CDRJ**;
- 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da efetiva aprovação do Relatório de Avaliação de Riscos pela **CONPORTOS**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo máximo para a conclusão dos serviços objeto deste Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica "**Manutenção**", código 2.1.3.4.0.1.



CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos), encargos sociais e demais obrigações legais, decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.



PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratação com a administração pública por até 2 (dois) anos e declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada a sanção de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços, ou por dia de atraso injustificado na sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será aplicada a sanção de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer das condições previstas no Edital, até que cesse o descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada pela **FISCALIZAÇÃO** a irregularidade cometida, será formulado relatório fundamentado, que será encaminhado ao Diretor-Presidente da CDRJ, para fins de aplicação da multa, que será considerada, desde logo, dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

4
[Handwritten signature]



AUTORIDADE PORTUÁRIA

009

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da multa não possui caráter ressarcitório, sendo portanto admitida a indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato pela CDRJ, na forma da Cláusula Décima-Segunda deste instrumento, nem a aplicação das demais sanções previstas neste artigo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar as prescrições desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da CONTRATADA, que se obriga a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os documentos referentes ao objeto deste Contrato devem ser apresentados pela CONTRATADA em língua portuguesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços executados com vícios ou defeitos, bem como por quaisquer eventuais danos que vier a causar a pessoas ou coisas, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

010

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO

A **CONTRATADA** se obriga a instituir para veículos, equipamentos e pessoal colocados à disposição da presente prestação de serviços, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CDRJ**, em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente instrumento de contrato, a apólice do seguro referido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual diferença entre os valores pagos pelo seguro e o valor dos danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros; qualquer despesa referente à cláusula de franquia ou de participação obrigatória constante das respectivas apólices; e, ainda, quaisquer outros danos ou prejuízos causados aos veículos, ou equipamentos utilizados no presente Contrato e a bens de terceiros ou mesmo danos pessoais a terceiros ou ao pessoal da Contratada, que porventura não estejam cobertos pelo contrato de seguro firmado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou administrativamente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, direito a indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos, ou se ficarem paralisados por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;

6



BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

011

- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada;
- f) se a **CONTRATADA** tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.
- g) se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público relevante, desde que justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REGÊNCIA

Este Contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e disposições do direito privado, estando vinculado à proposta da **CONTRATADA**, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro.



BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

012

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CDRJ


LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
Diretor Comercial
Star Segur Ltda.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção

Em, 16/03/04, Pág. 125